



Número: **8001527-53.2025.8.05.0099**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 16.614.670,61**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INOVA - TRANSPORTES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - EPP (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
INOVA - TRANSPORTES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - EPP (REQUERIDO)	

Outros participantes	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55091 4162	26/03/2026 20:55	01. PRJ INOVA FOODS - V01 - 20.03.26_assinado (1)	Outros documentos

Plano de Recuperação Judicial

INOVA FOODS FRIGORIFICO E COMERCIO LTDA

PROCESSO: 8001527-53.2025.8.05.0099/BA

março de 2026



1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1.	Definições	3
1.2.	Regras de Interpretação	5
1.3.	Objetivos Básicos Deste Plano	6
2.	SOBRE A INOVA FOODS	7
3.	ORIGEM DA CRISE	8
4.	CONJUNTURA ECONÔMICA	9
5.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS	12
6.1.	Fluxo Programado	12
6.1.1.	Classe I – Créditos Trabalhistas	12
6.1.2.	Classe II – Créditos com Garantias Reais	14
6.1.3.	Classe III – Créditos Quirografários	14
6.1.4.	Classe IV – Créditos ME e EPP	15
6.2.	Credor Parceiro	15
6.2.1.	Condições Gerais	15
6.2.2.	Benefícios do Credor Parceiro	16
6.2.3.	Adesão como Credor Parceiro	16
6.2.4.	Credores Elegíveis	16
6.2.5.	Credor Parceiro Financeiro	16
6.2.6.	Credor Parceiro Fornecedor	18
6.3.	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	19
6.4.	Passivo Tributário	19
7.	CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ	21
7.1.	Dos Bens do Ativo Não Circulante	21
7.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	21
7.3.	Novação	22
7.4.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	22
7.5.	Da Nulidade Parcial	22
7.6.	Forma e Local de Pagamento	23
7.7.	Passivos Ilíquidos	24
7.8.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial	24
7.9.	Novos Financiamentos	25
7.10.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	25
7.11.	Das Discussões Judiciais	25
7.12.	Do Foro	26



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela INOVA FOODS com o suporte e apoio da M10A Assessoria Financeira, e pretende, a partir das condições aqui estabelecidas, propor um plano de quitação viável de seus débitos.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem prejuízo de suas atribuições.

1.1. Definições

- I. **O “Administrador judicial” ou “AJ”:** conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), através do ID 526114895, nomeou o Dr. VICTOR BARBOSA DUTRA (OAB/BA 50.678);
- II. **“Aprovação do plano”:** significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer novos PRJ's e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo;
- III. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”:** assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. **“Créditos Não Sujeitos”:** Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- V. **“Créditos Concursais” ou “Créditos Sujeitos”:** são os créditos sujeitos ao processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 e do ENUNCIADO 100 estabelecido pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na III Jornada de Direito Comercial realizada em 07/06/2019. A saber: *“consideram-se sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49 da lei nº 11.101/2005, os créditos decorrentes de fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação judicial, independentemente da data de eventual acordo, sentença ou trânsito em julgado”;*
- VI. **“Credores” ou “Credores Concursais”:** são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em

quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;

- VII. **“Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”:** credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VIII. **“Credores Classe II” ou “Credores com Garantias Reais”:** são os credores concursais titulares de créditos com garantia real, tal como consta dos artigos 41, inciso II da LRFE;
- IX. **“Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”:** são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- X. **“Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”:** credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- XI. **“Data do Pedido”:** é o dia 29 de agosto de 2025, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;
- XII. **“Data do Deferimento”:** é o dia 10 de outubro de 2025, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XIII. **“Data da Aprovação”:** é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIV. **“Data da Homologação do Plano”:** é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XV. **“Dia Útil”:** para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de **Ibotirama/BA**;
- XVI. **“e-mail da Recuperação”:** É o canal de comunicação exclusivo pelo qual os Credores Concurais devem contatar as Recuperandas relativamente aos assuntos atinentes à RJ. Assim definido (comercial@inovaff.com.br);
- XVII. **“INOVA FOODS FRIGORIFICO E COMERCIO LTDA (19.858.131/0001-32)”, “Empresa” ou “Recuperanda” ou “INOVA FOODS”;**
- XVIII. **“Administração da Recuperanda”:** toda administração central é exercida na Avenida Joao Alves Martins, 616 – Centro – Ibotirama – Bahia – CEP 47520-000;
- XIX. **“Juízo da Recuperação” ou “Juízo Recuperacional”:** refere-se ao MM Juízo da VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA – BA;



- XX. **“Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação e Falência de Empresas” ou “LRFE”:** é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XXI. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”:** refere-se à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRFE;
- XXII. **“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ”:** é o presente documento;
- XXIII. **“Recuperação Judicial” ou “RJ”:** Processo nº 8001527-53.2025.8.05.0099/BA, em trâmite perante o MM Juízo da VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE IBOTIRAMA – BA;
- XXIV. **“TR”:** Taxa referencial – é a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991). Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, bem como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Banco Central do Brasil.

1.2. Regras de Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a este próprio Plano;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;
- IV. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRJ;
- V. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.3. Objetivos Básicos Deste Plano

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo demonstrar como a INOVA FOODS pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, planos estratégicos para custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a perpetuação da INOVA FOODS como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos aqui estabelecidos;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que a INOVA FOODS está enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos;
- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. Viabilidade do Grupo: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

2. SOBRE A INOVA FOODS

A origem das operações da Requerente é anterior à sua fundação oficial, ocorrida em 2014. O seu idealizador, desde a juventude já atuava no manejo de gado. Heitor Navarro sempre revelou grande aptidão para os negócios, talento que foi aperfeiçoado ao longo da carreira, especialmente quando deu os primeiros passos profissionais na Bertin Ltda., um dos gigantes do setor frigorífico nacional. Lá, sobressaiu-se rapidamente por suas habilidades de liderança e amplo domínio do mercado de carnes. Em pouco tempo foi deslocado à gerência comercial.

Após a intensa vivência no maior complexo frigorífico do planeta, Heitor resolveu criar seu próprio empreendimento, fundando a INOVA FOODS. A companhia começou suas atividades em 2014, voltando-se inicialmente para a representação comercial e o transporte.

A INOVA FOODS, já nos primeiros anos de funcionamento, buscou crescer de modo ininterrupto e equilibrado. Em 2015, coerente com essa diretriz, lançou um plano de ampliação ao arrendar o Frigorífico Muquém do São Francisco, situado no Oeste Baiano. No período em que esteve à frente da unidade, até 2018, a empresa registrou notável incremento nas vendas, impulsionado por uma base fiel de clientes e pela percepção de novos nichos de mercado. Esse movimento consolidou a INOVA FOODS como uma organização de destaque, viabilizando parcerias relevantes.

A frota contava com apenas cinco caminhões refrigerados. Porém, diante do acelerado crescimento das vendas e da abundante oferta de gado para abate, tornou-se indispensável uma rápida expansão, com a aquisição de novos caminhões por meio de financiamentos. Com isso, a frota passou para 22 caminhões e sete veículos de pequeno porte. Na última década, as commodities primárias experimentaram forte crescimento na demanda, impulsionado, sobretudo, pelo aumento do poder aquisitivo das nações emergentes. Esse cenário elevou consideravelmente os preços das proteínas animais, com destaque para a carne bovina.

Diante disso, foram realizados vultosos investimentos para sustentar a expansão dos negócios, com o objetivo de suprir um mercado ávido pelos produtos da Requerente. Foram financiados mais de R\$ 16 milhões em veículos fundamentais para as operações, favorecidos pela taxa Selic reduzida na ocasião.

Atualmente a INOVA FOODS, gerar mais de 750 postos de trabalho indiretos e mantém mais de 42 colaboradores diretos. Dessa forma, a capacidade produtiva da Requerente, somada à abrangência comercial de sua atuação, permite que ela alcance os mais distintos segmentos do mercado consumidor, desde o pequeno e médio comércio varejista até distribuidores atacadistas e grandes redes de varejo.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br

3. ORIGEM DA CRISE

Apesar de toda a solidez da sua estrutura corporativa e da confiança conquistada ao longo dos anos no segmento em que atua, a Requerente atravessa, um severo desequilíbrio financeiro, enfrentando dificuldades para saldar seus compromissos.

A carne bovina ao longo de 2023, influenciada pela redução das aquisições por parte da China e esse movimento foi agravado pela concorrência acirrada de outras nações exportadoras, como Argentina e Austrália. Ao mesmo tempo, a escalada inflacionária no Brasil, repercutiu com força sobre os custos de produção e de transporte. O encarecimento de insumos, elevou significativamente as despesas operacionais. Esse aumento de custos, combinado à retração das receitas provocada pela queda nos preços da carne, comprimiu de forma acentuada as margens de lucro.

No campo financeiro, ainda que a Requerente tenha buscado, de imediato, implementar medidas de contingência como a redução de gastos, a renegociação de passivos bancários e o alongamento de prazos com credores tais providências revelaram-se insuficientes para estancar a deterioração de suas contas. A necessidade de preservar a operação e honrar contratos obrigou a empresa a contratar novos empréstimos em condições onerosas, com encargos financeiros em altos patamares, o que comprometeu ainda mais sua capacidade de recuperação.

O endividamento bancário acumulado, inicialmente assumido como forma de garantir a continuidade dos negócios, tornou-se insustentável diante da trajetória ascendente da taxa Selic e da inflação, que corroeram qualquer tentativa de reequilíbrio. As despesas financeiras passaram a consumir parcela crescente do faturamento, inviabilizando o serviço da dívida e exigindo sucessivas reestruturações, sempre em condições mais gravosas.

A essa conjugação de fatores adversos somaram-se ainda a inadimplência de clientes de relevância, a elevação contínua dos custos operacionais, as restrições impostas pelo mercado de crédito e o peso de uma carga tributária elevada. O resultado desse conjunto de circunstâncias foi a redução drástica das margens operacionais, o prolongamento dos prazos de recebimento e o consequente estrangulamento do fluxo de caixa, quadro que as providências internas adotadas não lograram reverter.

Diante dessa realidade, a Requerente não dispõe, neste momento, de meios próprios para superar a crise em que se encontra. Por essa razão, socorre-se do instituto previsto na Lei, com o objetivo de reorganizar suas finanças, preservar sua função social e assegurar a continuidade de suas atividades empresariais.

Nesse contexto, a recuperação judicial apresenta-se como o único caminho viável para promover a reestruturação ordenada de suas obrigações, garantir o cumprimento dos contratos em vigor e proteger os empregos diretos e indiretos gerados pela Requerente. O presente pedido, portanto, constitui medida indispensável à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, ao pagamento regular de seus credores e à manutenção de sua relevância econômica e social.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A Ata do Copom na 276ª apresenta que o ambiente externo segue marcado por incertezas decorrentes da conjuntura econômica dos Estados Unidos e das tensões geopolíticas globais, mas, no contexto recente, observa-se algum alívio, com os preços das principais commodities. Especificamente para o setor de proteínas, a estabilidade nos preços das commodities representa um fator relevante, já que influencia diretamente os custos de produção da carne bovina.

No âmbito doméstico, a economia segue em trajetória de moderação no crescimento da atividade econômica, conforme esperado, enquanto o mercado de trabalho ainda apresenta resiliência, com taxas de desemprego baixas e rendimentos médios reais crescendo acima da produtividade. Esse cenário tem implicações ambivalentes para o setor de distribuição de carne: por um lado, o aquecimento do mercado de trabalho e o aumento da renda podem sustentar a demanda interna por proteínas; por outro, a moderação da atividade econômica como um todo pode indicar arrefecimento no consumo das famílias nos próximos meses.

A inflação mantém-se acima da meta estabelecida, o que se traduz na manutenção da taxa básica de juros elevados. E para as empresas como a INOVA FOODS, juros altos significam custo financeiro maior para capital de giro, além de pressão sobre as margens em um setor que tradicionalmente opera com prazos alongados de recebimento.

O Comitê destaca que mercados mais sensíveis às condições financeiras apresentam maior desaceleração, enquanto aqueles mais sensíveis à renda mostram maior resiliência. O setor de distribuição de carne situa-se na interseção dessas duas categorias: é impactado tanto pelo custo do crédito para suas operações quanto pela renda do consumidor final, que determina a demanda por proteínas. Para o segmento de carnes, a combinação de preços internacionais contidos e taxa de câmbio favorável pode representar alívio nos custos de insumos, mas também pressiona a competitividade das exportações brasileiras, que enfrentam concorrência acirrada de outros países produtores como Argentina e Austrália.

O Copom reafirma a necessidade de políticas fiscal e monetária harmoniosas. Para as empresas de distribuição de carne, isso se traduz em um ambiente de negócios com financiamento permanentemente mais caro e maior dificuldade de planejamento de longo prazo.

A decisão do Copom de manter a taxa Selic, indica que o custo do dinheiro permanecerá elevado por mais tempo. Isso significa que o planejamento financeiro para os próximos meses deve considerar juros altos, necessidade de gestão rigorosa de caixa, alongamento controlado de prazos e busca por eficiência operacional para preservar margens em um cenário de demanda moderada e custos financeiros pressionados.

Fonte: (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>)

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, a INOVA FOODS busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, a INOVA FOODS poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

É de pleno conhecimento da INOVA FOODS, que para a completa superação da crise econômica e financeira, precisará adotar várias medidas recuperacionais, além das que já estão em andamento.

1. Análises Econômicas e Financeiras:

É fundamental estabelecer controles financeiros eficientes, que permitam mensurar o desempenho e monitorar a performance da empresa de forma contínua, assegurando que as decisões estratégicas sejam fundamentadas em dados precisos e confiáveis. Paralelamente, é prioritário adotar uma alocação de recursos rigorosa e estratégica, garantindo que as receitas sejam direcionadas de forma adequada às necessidades de capital de giro, promovendo assim a saúde financeira e a sustentabilidade do negócio.

2. Padronização e Automação dos Processos Financeiros:

Promover a padronização dos procedimentos de tesouraria e caixa, combinada com a implementação de conciliação bancária automatizada, com o objetivo de otimizar a gestão dos recursos, assegurando maior eficiência, precisão e controle nas operações financeiras.

3. Análise Mensal de Resultados:

Realizar análises mensais dos resultados econômicos e financeiros da empresa, identificando tendências e oportunidades de melhoria. Implementar medidas para monitorar e controlar custos e despesas fixas, garantindo maior eficiência operacional e sustentabilidade financeira.

4. Planejamento Estratégico e Orçamentário:

Estabelecer objetivos e metas globais para o próximo ano, alinhados à visão e estratégia da empresa. Elaborar um Orçamento Empresarial detalhado, que sirva como ferramenta de planejamento e controle para orientar as decisões financeiras e operacionais.

5. Desenvolvimento de Indicadores de Desempenho:

Mapear e desenvolver indicadores-chave de desempenho (KPIs) para cada área da empresa, integrando-os ao sistema de inteligência de negócios. Esses indicadores devem permitir o monitoramento contínuo do desempenho e a tomada de decisões embasadas em dados.

6. Revisão de Processos e Organização:

Mapear e formalizar os fluxos de processos da empresa, identificando oportunidades de simplificação e automação. Realinhar o organograma para melhorar a organização dos setores e funções, promovendo maior clareza nas responsabilidades e eficiência na execução das atividades.

7. Parcerias com Fornecedores e Gestão da Cadeia de Suprimentos:

Desenvolver novos fornecedores e fortalecer parcerias estratégicas, visando qualidade, custo-benefício e confiabilidade. Otimizar a gestão da cadeia de suprimentos, calculando o ponto de pedido e ajustando os prazos de entrega para evitar rupturas de estoque e garantir a continuidade das operações.



6. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Com o objetivo de facilitar o entendimento da proposta de pagamento aos credores, o Plano de Pagamento é apresentado da seguinte forma:

- a) **Fluxo Programado:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, fixando como a proposta mínima de pagamento.
- b) **Credor Parceiro:** Esta proposta apresenta uma forma adicional de pagamento aos credores que desejarem contribuir com a recuperação e quiserem receber seus créditos de forma antecipada.

6.1. Fluxo Programado

6.1.1. Classe I – Créditos Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005. Embora no momento do pedido não houvesse créditos relacionados nesta classe, na hipótese de algum crédito ser habilitado, este será liquidado conforme a proposta a seguir.

Todos os créditos que estão relacionados na Classe I, independente de sua origem, e mesmo que sejam habilitados nesta classe posteriormente, no decorrer do processo da RJ, receberão até o limite de 150 salários-mínimos (base nacional) conforme preconiza o Art. 54 da Lei 11.101/2005, e de acordo com os seguintes critérios:

1. Valor Base do Crédito

O Valor Base a ser considerado para fins de novação e subsequente pagamento será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou do crédito oriundo de decisão/acordo judicial homologado que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

2. Crédito Novado

Será obtido após a aplicação dos abatimentos relativos a multas e correções de qualquer natureza (sejam elas previstas na CLT, fruto de decisão judicial ou acordo individual/coletivo), que tenham sido aplicadas anteriormente à Data do Pedido e componham o Valor Base do Crédito.

3. Início dos Pagamentos

Os pagamentos para esta Classe de Credores serão iniciados após o término do primeiro mês inteiro subsequente ao mês da Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

4. Prazo de Pagamento



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



O prazo máximo de pagamento, incluindo carência, para os créditos desta da Classe I, será de 12 (doze) meses a partir da Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

5. Correção e Remuneração

Os Créditos Novados (ou os saldos dos Créditos Novados, quando o caso) não terão correção e juros, pois respeitará o prazo máximo de pagamento de 12 (doze) meses. Na hipótese de o pagamento exceder o prazo inicialmente proposto, os créditos serão corrigidos e remunerados pela TR, e o início do prazo de correção será o 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês da Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

6. Limitação de Valores da Classe

Os Credores desta Classe receberão os créditos até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (piso nacional), a serem calculados na Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC. O saldo do Crédito Novado que superar o teto de 150 salários-mínimos descrito, será pago conforme as mesmas regras e condições padrão que vierem a regular os pagamentos da Classe III (Quirografários).

7. Inexigibilidade de Valores Ilíquidos

Valores ilíquidos não serão exigíveis. Em razão da necessidade de provisão para quitação de eventuais valores incluídos e/ou alterados no rol de Credores em data posterior à Data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, o termo inicial para principiar o fluxo de pagamento destes créditos se dará 60 dias após sua inclusão/majoração definitiva no rol de Credores por decisão do Juízo competente, o que será possível somente após observadas as condições de (i) liquidação de valor por sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou (ii) eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça. A partir de então, estes créditos serão pagos nos mesmos termos previstos para os demais créditos.

8. FGTS

Valores devidos a esta Classe de Credores que sejam exclusivamente referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus acessórios (multas e correções), poderão ser negociados diretamente conforme as regras de parcelamento oferecidas pela Caixa Econômica Federal.

9. Quitação

Uma vez que o Crédito seja quitado nas condições de novação propostas pelo Plano, estará estabelecida a quitação plena, irrevogável e irretratável da integralidade deste respectivo Crédito.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, limitado a 5 (cinco) salários-mínimos (piso nacional) por trabalhador.

6.1.2. Classe II – Créditos com Garantias Reais

Os créditos relacionados na Classe II – Garantias Reais, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. No momento do pedido de recuperação judicial não havia créditos desta natureza. Na hipótese de reclassificação de créditos para essa classe, o montante dos créditos será pago conforme a proposta da Classe III – Quirografários.

6.1.3. Classe III – Créditos Quirografários

Os créditos relacionados na Classe III – Quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe III será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005.

2. Crédito Novado

O **Crédito Novado** será obtido após a aplicação do deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o **Valor Base** anterior.

3. Correção e Remuneração

O **Crédito Novado** será corrigido pela Taxa Referencial “TR” (acumulada anual), e remunerado em 1,0% (um por cento) a.a. A data para início será o 1º (primeiro) dia após a data da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC. Na hipótese de a TR (acumulada anual) ser inferior a 1% (um por cento) a.a., esta taxa de 1% (um por cento) a.a. deverá permanecer como piso mínimo.

4. Forma de Pagamento

O **Crédito Novado** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Os pagamentos serão iniciados após o término do período de carência, que será de 18 (dezoito) meses, com início do cômputo no 1º (primeiro) dia após a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

- ii) Os pagamentos serão realizados em 20 (vinte) parcelas anuais e com fluxo crescente, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item “3” imediatamente acima, seguindo o cronograma a seguir:

Cronograma de Amortizações Classe III							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	2,0%	Ano 6	4,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	8,0%
Ano 2	2,0%	Ano 7	4,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	8,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	4,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	8,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	4,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	8,0%
Ano 5	2,0%	Ano 10	4,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	8,0%

- iii) O pagamento da primeira parcela será realizado até o último dia do mês subsequente ao término do período de carência, sendo que este mês será a base para as demais parcelas anuais;
- iv) Para antecipar a liquidação dos credores menores e facilitar a realização dos pagamentos, haverá um pagamento mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou o saldo devedor, quando este for menor, respeitando o valor máximo do **Crédito Novado**.

6.1.4. Classe IV – Créditos ME e EPP

Os créditos relacionados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). No momento do pedido de recuperação judicial não havia créditos desta natureza. Na hipótese de reclassificação de créditos para essa classe, o montante dos créditos será pago conforme a proposta da Classe III – Quirografários.

6.2. Credor Parceiro

6.2.1. Condições Gerais

A modalidade de **Credor Parceiro** por adesão deliberada dos credores será opcional. Poderão adotar esta forma de pagamento todos os credores que, no decorrer do processo de recuperação judicial, tiverem interesse em se comprometer a apoiar a continuidade das operações da INOVA FOODS.

Esta forma de pagamento está em consonância com a redação do parágrafo único do art. 67 da Lei 11.101/05:

“O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de

recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura”.

A adesão à condição de **Credor Parceiro** não retira do credor o direito de receber conforme a condição de pagamento deste plano para cada uma das classes de crédito.

Importante destacar que todas as relações comerciais e financeiras realizadas após o pedido de recuperação judicial não estão sujeitas ao processo de recuperação judicial, e possuem precedência aos demais créditos conforme estabelece o art. 67 da Lei 11.101/2005.

6.2.2. Benefícios do Credor Parceiro

Além de apoiar a continuidade da atividade empresarial, o **Credor Parceiro** poderá receber o valor integral de seu crédito, visto que o deságio do crédito poderá ser revertido em pagamento para o credor, conforme as novas relações comerciais forem sendo realizadas e a recomposição do deságio apurada mensalmente.

6.2.3. Adesão como Credor Parceiro

O credor que desejar se estabelecer como um **Credor Parceiro**, deverá manifestar o seu interesse mediante o envio de e-mail oficial da recuperação judicial com o Termo de Adesão e Concordância ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ), conforme disposto no artigo 39, inciso I da Lei 11.101/2005. Destaca-se que não haverá limitação formal para participação dos credores nesta modalidade, e o credor poderá desistir a qualquer momento, preservando o recebimento conforme as condições do Fluxo Programado.

6.2.4. Credores Elegíveis

Esta modalidade de pagamento está disponível aos credores das classes I, II, III e IV. Os credores não sujeitos poderão renegociar seus passivos diretamente com a INOVA FOODS.

Os credores elegíveis serão classificados em 2 (dois) grupos distintos, conforme a similaridade da natureza do crédito e condição operacional:

a) **Credor Parceiro Financeiro**

b) **Credor Parceiro Fornecedor**

6.2.5. Credor Parceiro Financeiro

O **Credor Parceiro Financeiro** possui essa definição pois poderá fornecer os seguintes serviços e/ou produtos para a INOVA FOODS:

a) linhas de crédito de fomento mercantil

b) linhas de antecipações de recebíveis



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br

- c) linhas de comissárias e conta garantida
- d) quaisquer outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial

Cada crédito novo fornecido será tratado como uma "**Nova Operação**", negociada individualmente entre as partes. A negociação comercial deverá ser conduzida de forma transparente e colaborativa, respeitando e atendendo as necessidades de recursos, condições comerciais e disponibilidade de crédito pelo credor.

1) Requisitos de Manutenção

Para manter a condição de **Credor Parceiro Financeiro** e usufruir dos benefícios correspondentes, é obrigatório:

- a) Manter as linhas de créditos de forma contínua e regular;
- b) Atender aos padrões de custos financeiros do mercado;
- c) Cumprir os prazos e condições acordados conforme as **Novas Operações**, sendo que para todas haverá a recomposição fixa de 2% (dois por cento) sobre o novo crédito liberado e efetivamente utilizado.

As **Novas Operações** realizadas após o **Pedido de Recuperação Judicial** conforme as condições anteriores, terão seus valores apurados de forma *pro rata*, desde o Pedido de Recuperação Judicial até a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC. Esses valores de recomposição do deságio serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

As **Novas Operações** realizadas após a **Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC** terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a apuração, e toda a movimentação será apresentada em conjunto aos documentos enviados para a Administração Judicial para elaboração do RMA.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única da INOVA FOODS. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do **Fluxo Programado** como condição mínima e certa de recebimento.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br

6.2.6. Credor Parceiro Fornecedor

O **Credor Parceiro Fornecedor** possui essa definição pois poderá fornecer os seguintes produtos e/ou serviços para a INOVA FOODS:

- i) Produtos diversos para comercialização e/ou produção
- ii) Insumos para a produção
- iii) Prestação de serviços recorrentes
- iv) Prestação de serviços eventuais

Para esses credores cada fornecimento será tratado como uma "**Nova Operação**", negociada individualmente entre as partes. A negociação comercial deverá ser conduzida de forma transparente e colaborativa, respeitando e atendendo as necessidades de recursos, condições comerciais e disponibilidade de crédito pelo credor.

1) Requisitos de Manutenção

Para manter a condição de **Credor Parceiro Fornecedor** e usufruir dos benefícios correspondentes, é obrigatório:

- a) Manter a relação comercial conforme histórico;
- b) Atender aos padrões normais de qualidade e preço;
- c) As **Novas Operações** darão o benefício da recomposição do deságio. Os percentuais serão aplicados sobre o valor faturado e a condição de pagamento acordada:
 - i. Para fornecimentos cujo pagamento ocorre de forma a prazo com no mínimo 30 (trinta) dias: 2,0% (dois por cento) sobre o novo faturamento. Qualquer prazo superior e/ou condições parceladas, serão calculadas de forma proporcional.

As **Novas Operações** realizadas após o **Pedido de Recuperação Judicial** conforme as condições anteriores (exceto para a condição à vista e/ou antecipada), terão seus valores apurados de forma *pro rata*, desde o Pedido de Recuperação Judicial até a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC. Esses valores de recomposição do deságio serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC.

As **Novas Operações** realizadas após a **Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC** terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a apuração, e toda a movimentação será apresentada em conjuntos aos documentos enviados para a Administração Judicial para elaboração do RMA.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios

concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única da INOVA FOODS. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do **Fluxo Programado** como condição mínima e certa de recebimento.

6.3. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

A INOVA FOODS estabelece que os créditos classificados como não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial serão objeto de negociação individualizada com cada credor, considerando a natureza específica da dívida e a relação comercial mantida com cada parte. As tratativas serão conduzidas com base em parâmetros financeiros realistas, assegurando que os pagamentos estejam sempre alinhados com a capacidade econômico-financeira da empresa e sua sustentabilidade operacional.

No âmbito dessas negociações, serão respeitadas quaisquer cláusulas alternativas de pagamento previamente estabelecidas, cabendo aos credores a faculdade de optar por tais mecanismos, inclusive durante a Assembleia Geral de Credores. O Grupo ressalta que mantém diálogo permanente com os respectivos titulares desses créditos, tendo inclusive avançado significativamente em diversas tratativas individuais.

As condições de pagamento serão estruturadas de forma a preservar o equilíbrio financeiro da empresa, garantindo simultaneamente tratamento equânime aos credores. Todos os acordos celebrados observarão estritamente a legislação aplicável e os princípios do plano de recuperação, assegurando segurança jurídica às partes envolvidas.

A INOVA FOODS reafirma seu compromisso com a regularização dessas obrigações de maneira responsável e transparente, dentro dos limites que sua situação financeira permitir, sempre com o objetivo final de garantir a plena recuperação de suas atividades.

6.4. Passivo Tributário

O passivo tributário (que compreende débitos federais, estaduais e municipais) será abordado de forma flexível e pragmática, combinando soluções jurídicas e negociais conforme a natureza de cada obrigação. A empresa reconhece que a regularização fiscal é pilar essencial para sua recuperação e adotará uma abordagem diferenciada para cada caso.

As tratativas ocorrerão em três níveis:

- a) Negociações diretas com os órgãos fazendários, buscando condições especiais de parcelamento;



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



- b) Utilização de programas oficiais como REFIS quando vantajosos;
- c) Soluções alternativas como compensação com créditos fiscais, quando aplicável.

A estratégia será dinâmica, adaptando-se:

- a) À evolução da capacidade financeira da empresa;
- b) Aos resultados operacionais;
- c) Às políticas tributárias em vigor;
- d) Aos prazos do processo de recuperação.

A equipe financeira acompanhará mensalmente o desempenho dos acordos, podendo propor revisões conforme a situação econômica. As soluções jurídicas serão acionadas quando esgotadas as vias administrativas, sempre com o objetivo de encontrar o equilíbrio entre obrigações fiscais e viabilidade do negócio.

Essa abordagem garantirá que a regularização tributária contribua para a sustentabilidade da empresa, sem comprometer sua capacidade de geração de valor.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens do Ativo Não Circulante

A INOVA FOODS informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens** e destaca que todos eles estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à sua geração de caixa, e por este motivo são considerados bens essenciais pelos credores, imprescindível para o cumprimento da proposta de pagamento ora apresentada, A partir da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, a INOVA FOODS poderá realizar a venda de quaisquer equipamentos, máquinas, caminhões, veículos e outros bens, considerando o desgaste causado por sua utilização e a possível perda de eficiência, o que resulta em um aumento nos custos de produção, desde que haja a **concordância da Administração Judicial** (durante o período legal de fiscalização do cumprimento do PRJ) e autorização do **Juízo da Recuperação Judicial**. Na hipótese de venda de bens depois de encerrado o processo de Recuperação Judicial, será realizada a comunicação ao **Juízo da Recuperação** por meio de incidente processual próprio.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Para fins do disposto ao art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, §2º da Lei 11.101/2005, os Credores concordam em caráter expresso, irrevogável e irretratável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito detido contra a INOVA FOODS ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a INOVA FOODS; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens da INOVA FOODS para satisfazer seus Créditos; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, alienação fiduciária, busca e apreensão ou qualquer outra garantia, sobre bens ou direitos da INOVA FOODS para assegurar o pagamento de seus Créditos; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a INOVA FOODS, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Judicial, serão extintas e as penhoras e constrições existentes imediatamente liberadas, e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, ainda, concordam com a imediata extinção de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

Em relação aos bens que foram dados em garantia, seja alienação fiduciária, busca e apreensão, hipoteca ou qualquer outra modalidade, somente poderão ter a



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br

consolidação da propriedade ou ser expropriados, retomados ou executados após o pagamento da última parcela prevista neste Plano de Recuperação Judicial e somente na eventualidade de não ter sido utilizada a modalidade de credor parceiro.

7.3. Novação

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importa em novação de todos os Créditos – principal e acessórios – abrangidos pelo presente PRJ, e submetidos aos seus efeitos, obrigando a INOVA FOODS e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 7.2 (Da Suspensão das Ações e Execuções), a INOVA FOODS, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários e somente vincula os credores que votarem favoravelmente a tais medidas.

7.4. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome da INOVA FOODS – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.3.

Na eventualidade de convalidação em falência em decorrência de descumprimento do PRJ, é assegurado aos credores a condição resolutiva (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.5. Da Nulidade Parcial

Na eventualidade de alguma das Cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



7.6. Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles estabelecidos ao item 6.1 e seguintes, serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancárias de cada Credor, de sorte que o simples comprovante de transferência servirá como comprovação do pagamento. Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio Credor, nos casos de pagamentos que venham a se efetivar por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

De qualquer sorte, para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor individual, pessoa física ou jurídica, deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail oficial da Recuperação Judicial.

A comunicação por escrito, via correio eletrônico indicado acima, deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

a) Quando Pessoa Física:

Nome Completo do Credor
Cópia do RG e CPF (ou da CNH)
Telefone válido para contato
Dados bancários completo, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor
PIX

b) Quando Pessoa Jurídica:

Razão Social do Credor
Cópia do Cartão CNPJ e QSA
Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social)
Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato
Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido)
Cópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal da sociedade
Dados bancários completos, contendo: instituição financeiro, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor
PIX



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



Fica consignado desde logo que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor. Igualmente, para os Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta de titularidade diversa ainda que se trate de conta bancária de titularidade de familiar ou ente próximo, ou mesmo de procurador sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuência expressa e por escrito do Credor. Para os Credores Pessoas Jurídicas, para contas bancárias de controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e/ou outras sociedades, da INOVA FOODS ou não, tampouco aos seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, colaboradores e representantes.

Caso o Credor não envie o e-mail ou envie e-mail com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos a determinado Credor permanecerão no caixa da INOVA FOODS, até que este realize ou regularize tal procedimento de credenciamento, hipótese em que o respectivo pagamento ocorrerá sempre em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessários para a realização do pagamento, observadas as especificidades deste Plano, sem que incorra a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como porém não se limitando a, multa, correção monetária e juros de mora.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Passivos Ilíquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

Este PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá, inclusive, ser modificado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



7.9. Novos Financiamentos

Sem prejuízo do disposto ao item (Credor Parceiro), a INOVA FOODS poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos Arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante a INOVA FOODS, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face da INOVA FOODS, condicionado aos termos do presente PRJ.

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Das Discussões Judiciais

Caso a Homologação Judicial do PRJ Aprovado na AGC resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre a INOVA FOODS e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br



7.12. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Ibotirama (BA), 22 de março de 2026.

HEITOR FERNANDO
NAVARRO DE
MORAES:27321640892

Assinado de forma digital por HEITOR FERNANDO
NAVARRO DE MORAES:27321640892
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=26585750000166, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=HEITOR FERNANDO NAVARRO DE
MORAES:27321640892
Dados: 2026.03.26 10:32:35 -03'00'

INOVA FOODS FRIGORIFICO E COMERCIO LTDA
(em recuperação judicial)

M10A Assessoria Financeira:

M10A ASSESSORIA
FINANCEIRA
LTDA:08619836000180

Assinado de forma digital por
M10A ASSESSORIA FINANCEIRA
LTDA:08619836000180
Dados: 2026.03.23 16:30:09 -03'00'



contato@m10a.com.br
48 9 9115-1233
m10a.com.br

